

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação: Art. 86. § 2º. I, II, III, da Lei 14.133/21.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA QUE DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) Caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) Embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda do Município de Santa Cruz-PE, e suprir à necessidade aquisição de (IMPRESSORA) por meio da ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA QUE DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, nos termos a seguir expostos.

A princípio, a adesão à ata de registro de preços se mostra uma solução inteligente de planejamento e organização na logística de aquisição de bens e serviços no setor público, contudo, tal prática tem recebido duras críticas por parte da doutrina administrativista, bem assim sequer é aceita por diversas cortes de contas do País.

A resistência doutrinária, à qual nos filiamos e nos debruçaremos nas próximas páginas deste estudo, diz respeito à violação de diversos princípios constitucionais a que está vinculada a administração pública, mormente os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação de Adesão é nº 020/2025, ADESÃO CARONA Nº003/2025, da Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, originário da Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, do resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2024/COMUPE, e do Processo Administrativo Nº006/2024/COMUPE, homologado em 24/02/2025, celebrado pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE.

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Cruz	Ana Célia da Silva Gomes, Portaria nº001/2025

2.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz/PE.

2.2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

2.2.1 - A contratação deverá se dar através do processo de ADESÃO “CARONA” á **Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, originário da Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, do resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2024/COMUPE, e do Processo Administrativo Nº006/2024/COMUPE, homologado em 24/02/2025, celebrado pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE,** tendo em vista ser bastante viável, por oferecer soluções mais vantajosa para atender os interesse da administração pública.

2.2.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de santa Cruz/PE.

2.2.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, a contados da data da sua assinatura.

2.2.4 – O fornecimento será de modo imediato, no prazo de até 20(vinte) dias, após a emissão da ordem de fornecimento e/ou instrumento equivalente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.1 - O Município de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo auxiliar para Adesão “CARONA, para aquisição de IMPRESSORA é necessário visando atender a demanda e suprir as necessidades das diversas Secretarias Públicas Municipais e Fundo Municipais. A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos diversas secretarias, a buscar uma solução ágil e eficaz que necessitam de solução para processar, imprimir documentos, isto porque não existem ATA de Registro de Preço com vigência ativa capazes de atender a necessidade, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a

continuidade das atividades da Administração, e o desabastecimento compromete a descontinuidade dos serviços públicos e comprometendo as atividades desenvolvidas pelas as Secretarias e Fundo Municipais no âmbito do Município de Santa Cruz.

3.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fornecer informações para **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do ÓRGÃO GERENCIADOR - **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**.

3.3 - De tempos em tempos é necessário o aumento, renovação e/ou substituição dos equipamentos impressoras dos órgãos (Administração Direta ou Indireta) em razão do tempo de uso, desgaste, e obsolescência dos equipamentos. A renovação gradativa desses equipamentos faz-se necessária, considerando oferecer a redução imediata do custo de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, diminuindo o sucateamento dos equipamentos e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários.

3.4 - Assim, Considerando a **Necessidade aqui Identificada**, se faz necessária a Adesão de Ata de Registro de Preços, **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**.

3.5 - Diante disso, e conforme descrito no DFD – Documento de Formalidade de Demanda, a aquisição de IMPRESSORAS, visa atender a necessidade de apresentada pelas as diversas secretarias e fundo municipais, afim de buscar uma solução rápida para processar e imprimir documentos, gerenciar e administrar atividades diárias desenvolvidas pelos os órgão como prefeituras, escolas, hospitais e postos de saúde, hospitais, secretarias, além da área de segurança e suporte à vida, que necessitam de solução para processar e imprimir documentos afim de facilitar a análise e o atendimento ao público, em que é necessária a utilização da tecnologia para conseguir a informação necessária e rápida resposta à população, a aquisição deste objeto, que se faz presente no planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **será realizado por meio da ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando à aquisição do objeto acima citado. Ao optar por processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, levou-se em consideração diversos fatores como: a proposta mais vantajosa para atender o interesse público, a celeridade do processo de contratação, devido a rapidez, e a perda tempo em realizar o novo processo licitação para este fim, tendo em vista que também o município de Santa Cruz não dispõe de Atas/Contratos para aquisição deste item que atenda a necessidade e o interesse público.

3.6 - Além disso, é crucial que a empresa contratada para o fornecimento desse equipamento (IMPRESSORA) seja responsável pela entrega eficaz do equipamento. Isso assegura que os equipamentos sejam disponibilizados a tempo para uso imediato, mantendo a continuidade e a eficácia das atividades desenvolvidas pelos órgãos. Essa aquisição é um passo vital para melhorar as condições de trabalho dos seus departamentos, contribuindo significativamente para a manutenção e a eficácia das atividades administrativas.

3.7 - Por fim, a escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços públicos em buscar uma solução rápida e eficaz, considerando que o município de Santa Cruz não existe processo licitatório finalizado e muito menos publicado para os itens pretendidos.

3.8 - Diante o exposto, a adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas, contratos com outros entes da administração pública, e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o município de Santa Cruz tem urgência na aquisição dos referidos itens, afim de ser entregues aos departamentos das diversas secretarias públicas municipais, que encontra – se devidamente amparado no **art. 86. § 2º. I, II, III, da Lei 14.133/21.**

3.9 - Assim, diante do exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade, bem como apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, encontra – se bastante VIÁVEL a adesão “*carona*” na ata de Registro de Preços nº001/2024/COMUPE, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

3.10 - Diante todo o exposto, Considerando a **Necessidade aqui Identificada**, se faz necessária a Adesão de Ata de Registro de Preços, processo auxiliar de contratação por meio da **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, COM ENTREGA IMEDIATA**, tendo em vista que os equipamentos (impressoras) são instrumentos permanentes de trabalho de grande importância para desempenhar atividades e agilizar a análise de documento e reposta rápida a população considerando também em oferecer a redução imediata do custo de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, diminuindo o sucateamento dos equipamentos e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários. A aquisição deste objeto, que se faz presente no planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, busca uma solução rápida, ágil e eficaz, **será realizado por meio da ADESÃO “CARONA” Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, originário do resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2024/COMUPE, e do Processo Administrativo Nº006/2024/COMUPE, homologado em 24/02/2025, celebrado pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, visando à aquisição do objeto acima citado. Ao optar por processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, levou-se em consideração diversos fatores como: a proposta mais vantajosa para atender o interesse público, a celeridade do processo de contratação, devido a rapidez, e a perda de tempo em realizar o novo processo licitação para este fim, tendo em vista que também o município de Santa Cruz, está associado ao **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, apenas não enviou a sua demanda em tempo hábil para inclusão neste processo homologado, a previsão de quantitativo necessário atende a necessidade aqui identificada neste DFD, tomou - se por base necessidade da demanda de cada departamento das diversas Secretarias do Município.

4. JUSTIFICATIVA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O presente procedimento de **ADESÃO “CARONA”**, à Ata de Registro de Preços será regido de acordo com o art. 86. § 2º. da Lei 14.133/21, cujo diploma legal estabelece alguns requisitos para **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços, a saber:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Limitação de contratações não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente;
- e) Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.1 Desse modo, passaremos a comprovar o preenchimento de cada um dos requisitos legais exigidos para a pretendida adesão:

4.2 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.2.1 - Quanto à justificativa da vantagem da adesão, ressalta-se que a pretendida adesão se mostra mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório.

4.2.2 Além disso, fora realizada ampla pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade.

4.3 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021¹

¹Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

4.3.1 - A fim de demonstrar que os valores registrados na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, a Administração Pública adotou os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, restando comprovada a compatibilidade dos preços registrados, conforme documentação nomeada de pesquisa de mercado que segue em anexo neste ETP.

4.4 Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor

4.4.1 Encontra-se em anexo a este ETP **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do fornecedor** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

4.4.2 No mesmo sentido, também encontra-se em anexo a este ETP **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do órgão ou entidade gerenciadora** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

5.5 Limitação de contratações não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente

4.5.1 Conforme consta na tabela do item 8.1 deste ETP, o quantitativo desta adesão não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.6 Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6.1 Quanto à observância ao quantitativo decorrente de adesões, conforme certificado pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços quando da sua aceitação a pretendida adesão, o quantitativo desta adesão está dentro do limite legal previsto no §5º do artigo 86, da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

5.1 A contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Os equipamentos (impressora) do objeto deste documento apresenta natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados de forma imediata, além disso, ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

5.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens licitados e nos autos do processo licitatório nº006/2024/COMUPE, do Pregão Eletrônico Nº004/2024/COMUPE, e que também estarão anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

6.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a

outros editais e contratos anteriores/ATAS, cotações no banco de dados do BNC no site <https://bnc.org.br/>, e Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Nesete caso concreto a ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS é a solução mais viável, por trazer economicidade, rapidez e celeridade, e atender a necessidade do interesse do administrador;

6.3. Por se tratar de demanda oriunda da agenda de contratações de serviços, **será realizado processo administrativo por meio da ADESÃO “CARONA,” á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, COM ENTREGA IMEDIATA.**

6.4. Destaca-se, que a licitação mais adequada será mediante o uso da ADESÃO (Carona) de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Faz-se necessário devido à vantajosidade, celeridade e rapidez, ainda por se tratar de itens da educação pública, que seu desabastecimento compromete as atividades desempenhadas nas diversas Secretarias do município. Assim se justifica a vantagem da adesão, ressalta-se que a pretendida adesão se mostra mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório.

6.5 Além disso, fora realizada ampla pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade, a celeridade e rapidez em realizar a aquisição de impressora para atender a necessidade das diversas secretarias do Município.

6.6. Destaca-se, que a contratação pretendida através desta adesão é realizada tendo como base a solicitação da contratação para atendimento das diversas Secretaria do Município de Santa Cruz-PE, está de acordo com o previsto no orçamento anual.

6.7 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.8.1 Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta de preços, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- c) Ser realizado consulta de preços a fornecedores do ramo pertinente;

- d) consulta a banco de preços ou site do Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP;
- e) consulta a ata de registro de preços realizada por outros Entes da Administração Pública;

6.9 Foram realizado pesquisas de preços em diversos fornecedores, que foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

I) Metodologia aplicada à pesquisa de preço:

6.9.1 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.9.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4 - Foram realizado pesquisa de preços em diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Pesquisa em Banco de Preços na internet;

Solução 2 – Pesquisa de Preços a Contratos e Atas em outros Entes da administração pública;

Solução 3- Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP e BNC

Solução 4- Pesquisa de mercado local a fornecedores;

Solução 5 – Possibilidade de Adesão A Ata de registro de Preços;

6.10 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços BNC e PNCP**, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

A SOLUÇÃO - 5, mais viável é A ADESÃO “carona” a ATA REGISTRO DE PREÇOS. Assim se justifica a vantagem da adesão, ressalta-se que a pretendida adesão se mostra mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório e que o desabastecimento compromete as atividades das diversas Secretarias Públicas do Município.

6.10.1 - Além disso, fora realizada ampla pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade, celeridade e rapidez com efetua a aquisição do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à

assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1 - A solução proposta mais vantajosa é a ADESÃO “carona” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, **IMPRESSORAS**, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, COM ENTREGA IMEDIATA, mediante solicitação expressa do ordenador(a) de despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Cruz-PE, e conforme condições expostas neste Estudo Técnico Preliminar para Adesão de Ata de Registro de Preços, e do Termo de Referência, que instruem a presente contratação de Adesão a Ata de Registro de Preços, celebrado pelo **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**. Todos os demais, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7.2 - Pretende-se com o processo de ADESÃO “carona” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução proposta é a ADESÃO “carona” a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como escolha mais vantajosa para atender os interesses da administração pública, para o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, COM ENTREGA IMEDIATA.**

7.3 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável por o município não haver CONTRATOS ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em vigência, capaz de atender a necessidade, e nem tampouco mão de obras capacitada para realizar os serviços, que seja aquela identificada como “**Solução 5**” no tópico acima do Levantamento de pesquisa de mercado como mais viável e vantajosa para a ADESÃO “carona” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, visando a aquisição de IMPRESSORAS para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município, portanto esses equipamentos deverão ser fornecidos de forma imediata, sob contrato ou instrumento que o substitua”.

7.4 - Pretende-se com o processo deste Estudo Técnico Preliminar, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a ADESÃO “carona” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, COM ENTREGA IMEDIATA.

7.6 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses a contados da data da sua assinatura.

8.5– O fornecimento do objeto será de forma IMEDIATA, após a solicitação da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente.

8.5.1 O prazo de fornecimento é de até 15 (quinze) dias, conforme exposta na Ata de registro de Preços do Orgão Gerenciador.

8.6 - **PRAZO DE GARANTIA** – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, o que contra defeitos e vícios de fabricação que deverão ser comprovados através de documentação pública do fabricante.

8.7 - A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8.1 – O levantamento dos quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações dos exercicios de **(não houve contratações anteriores)**. No entanto, tendo em vista a necessidade da Administração surge a necessidade de aquisição de impressora conforme as quantidades Solicitadas por ser suficientes para atender a necessidade dessa forma a quantidade a ser adquirida pela a Secretaria Requisitante atende a necessidade da administração.

8.2 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para este processo administrativo de Adesão é o descrito nesta memoria de calculo, conforme se verifica na planilha de memória de calculo abaixo;

8.3 - Considerando que não **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado na aquisição de materiais permanentes (IMPRESSORA), que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo;

8.4 - As quantidades estimada dos itens do presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços, baseia-se na média da necessidade identificada no DFD, sendo o estimado uma projeção satisfatória, para este orçamento, considerando o aumento da demanda para o exercicio em vigor.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		MEMORIA DE CALCULO			
		ESTIMATIVA DE QUANTIDADES			
Especificações	UND	2022	2023	2024	2025
Aquisição de equipamento permanentes IMPRESSORA	UND	0	0	0	18

a) **QUANTIDADE:** Quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir: (Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I);

8.5 - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

8.5.1 - A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Cruz**, realizou levantamento das quantidades baseado – se, em contratações dos exercicios de (2022, 2023, 2024) **“NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO ANTERIORES”**. No entanto, tendo em vista a necessidade da Administração surge a necessidade de aquisição de impressora em quantidade conforme exposta no DFD afim de atender a demanda das diversas Secretarias Púvlicas Municipais, verifíc

amos que as quantidades solicitadas atende a necessidade da secretaria requisitante.

8.5.2 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo dos exercicios anteriores que foi levantada pela setor de planejamento e aumento da demanda para o exercício seguinte, doravante previsão para o ano 2025.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9.1 - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação para a adesão, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

9.2 - A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

9.3 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.080,10 (Dezoito mil e oitenta reais e dez centavos), conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

9.4.1 -De acordo com o **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências).

9.4.2 - A partir do quantitativo estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Estimativa do Objeto e Preços Referenciais:

ITEM	ITEM COMUPE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	10	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK INK, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA, MEMÓRIA 32MB,COM IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33PPM PRETO / 27PPM COLORIDA, RESOLUÇÃO 6000X1200DPI S, SCANNER:PERMITE QUE VOCÊ COPIE OU DIGITALIZE DE MODO PRÁTICOESOLUÇÃO DE ATÉ 19200DPI	UND	18	1.004,45	18.080,10

	S(INTERPOLADO) 1200X2400 DPI (ÓPTICO),INTERFACES:USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE,WIRELESS (802.11B/G/N),COM KIT BULK INK COM NO MÍNIMO 100 ML CADA COR,COMPATÍVEL S.O.: WINDOWS E LINUX.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
VALOR TOTAL R\$						18.080,10

9.4.3. Para subsidiar o resultado para estimar os preços, foram utilizados fontes de preços diretamente com fornecedores da região por meio de consulta a contratos/atas anteriores em outros entes, Consulta no PNCP e na plataforma BNC, COTAÇÕES DE PREÇO tomando por base o Município da Contratação não possuir fornecedores para tal objeto, e considerando os fatores: deslocamento, proximidade e celeridade, além de, características específicas de itens quanto a proporção de tamanhos e unidades de medidas, e, após a cotação e não localização de itens em outros portais ou contratações similares, optou-se por realizar consultas com fornecedores em portais públicos e plataforma de Gestão. Foram realizadas buscas em portais, Banco de Preços, Painel de preços e portais da transparência de Municípios Vizinhos, foram localizados alguns itens, porém a descrição não se assemelhava ao solicitado para este certame.

9.4.4. Para o item (10), da adesão das atas de registro de preços, foi utilizado somente 03 fontes de preços, considerando o princípio da celeridade nos atos processuais, e por já haver realizado busca em portais, tomamos por base o inciso 5º da IN nº 65/2021, que orienta acerca das pesquisas de preços “§ 5º **Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente**”. Tais valores apresentados não trazem prejuízo ao processo, pois os mesmos estão compatíveis com praticado no mercado, sem onerar o orçamento e benefício para esta administração.

9.4.5. Neste primeiro momento da fase interna do procedimento de contratação, serão utilizados os parâmetros dispostos na IN nº65/2021, o levantamento de preço junto com a planilha completa na qual se tomou por base as fontes para composição de preços. Destaca-se, ainda que os levantamento dos preços que constarão no Termo de Referência respeitarão o disposto legal. Conforme Estimativa exposta acima.

10.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação mais vantajosa se dará por meio da ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Os produtos/equipamentos objeto desta contratação são caracterizados como natureza comuns, e continuado conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar;

10.4 - Os bem têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - A contratação será realizada por meio do processo auxiliar de ADESÃO CARONA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recurso próprio Município de Santa Cruz, na seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041.122.0002.2005

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2095

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10 122 0002 2064

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 12 361 0014 2025

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08 122 0002 2019

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021;

12.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

12.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2 - Considerando que a contratação pretendida contempla itens de serviços com características e procedimentos semelhantes, a opção avaliada como mais conveniente será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. A entrega será mediante autorização de Fornecimento/Ordem de Prestação de Serviços, conforme necessidade do Município de Ipubi

12.3 - O objeto deverá ser executado em parcelas, no período de 12(doze) meses, mediante a expedição de solicitação de prestação de serviços, emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz**.

12.4 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

12.5 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Uma das opções da contratação do objeto deste documento seria a contratação de uma única empresa para executar todos os serviços constantes da tabela de itens. Deve-se ressaltar que essa opção a Administração poderia não ter uma economia conforme histórico das contratações e diminuiria o número de empresas beneficiadas, além do risco de danos ao orçamento.

12.7. Outra opção seria a realização de vários certames licitatória específicos para cada aquisição. Destaca-se que essa opção além de requerer um maior número de servidores envolvidos não estaria cumprindo com o princípio da eficiência administrativa. A jurisprudência é de que se fracione as necessidades da contratação o menor número de vezes possível.

12.9. O que observamos ao consultar o portal compras governamentais é que a maioria dos órgãos da Administração Pública realiza a contratação objeto deste documento através de Adesão a Ata de registro de preços com validade de 12 meses, unificando nesses processos as demandas levantadas para o prazo de um ano.

12.10 CONSIDERANDO a natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

12.11 - CONSIDERANDO o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

13.1 - É Importante a continuação dos trabalhos prestados para melhor andamento dos Setores afim de que não fique desabastecido e não comprometa o andamento dos serviços públicos.

13.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços e operacionalização dos serviços, podem ser supridos com a contratação ora proposta.

13.3 Assim para a execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

13.4 - Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.5 Os bens/equipamentos que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14.0. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Em relação a esta contratação, a mesma está prevista no planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, para o ano de 2025 e constará no plano de ação do mesmo.

15.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

15.1.1. Com a Adesão da Ata de Registro de Preços a contratação propicia agilidade e qualidade no serviço prestado à municipalidade, tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização desse serviço no âmbito da administração pública

12.2. Tais aquisição serão fundamentais para a realização de atividades que tem o objetivo de salvar vida, e servir a população do município no entretenimento da sociedade como um todo.

15.3. O planejamento das unidades demandantes é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação dos serviços, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Termo de Referência. Tal prática influenciará na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

15.4. É fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, uma vez que ele é o responsável em filtrar as demandas, antes de seguir a efetivação da autorização de empenho.

16.0. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

16.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em relação à gestão e fiscalização da contratação foi considerado que os servidores da Administração pública sejam designados a fim de acompanhar a execução do Objeto, caso seja necessário, o mesmo poderá passar por capacitações para tal finalidade.

16.3. Cumprimento dos deveres relacionados à Contratante e a Contratada, que serão de comum acordo ao ser firmado em contrato.

17.0. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 – Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

17.2 - Os principais impactos ambientais com a aquisição de veículos, podem estar associados tanto ao processo descarte após uso, (fabricação, geração de resíduos sólido, e outros) como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

17.3 - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

17.4 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.5 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir amáxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

17.6 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.7 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

17.8 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

17.9. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.10. Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante a seleção do fornecedor e da execução dos serviços, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.

17.11. Os produtos deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentados, como os da ABNT.

17.12. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela.

17.13. Otimizar a utilização dos materiais, de modo a minimizar o desperdício e a produção de lixo;

17.14. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, caso haja.

17.15. Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

18.0. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

18.1 Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

18.2 Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preços.

18.3. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 3º, XIII da IN 007/2021 de 27 de agosto de 2021.

19.0. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

19.1 - Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

19.2 - Portanto, faz-se necessário a realização desta **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMUPE, OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA QUE DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E**

NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, celebrado pelo Órgão Gerenciador Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, para que possamos atender aos interesses da administração pública, e a conveniência e oportunidade.

19.3 - Em atenção ao atendimento da necessidade a que se destina, (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, e da Lei Municipal nº546/2023, e do **Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024**, bem como no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, por meio da ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

20.0. - DA CONCLUSÃO

20.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

20.2 - O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a propor melhor vantajosidade, celeridade e rapidez com a ADESÃO “CARONA” á **Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, originário da Ata de Registro de Preços Nº001/2024/COMUPE, do resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2024/COMUPE, e do Processo Administrativo Nº006/2024/COMUPE, homologado em 24/02/2025, celebrado pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, tendo em vista ser bastante viável, por oferecer soluções mais vantajosa para atender os interesse da administração pública. Sendo a escolha da proposta mais vantajosa e eficiente para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PARA QUE DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, mediante solicitação expressa do ordenador(a) de despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Cruz, e conforme condições expostas neste Estudo Técnico Preliminar para esta Adesão de Ata de Registro de Preços, e do Termo de Referência (COMUPE), que instruem a presente contratação de Adesão a Ata de Registro de Preços, ambos celebrado pelo Órgão Gerenciador **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.**

Santa Cruz/PE, 02 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 021/2025
Setor de Planejamento